



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.596-B, DE 2024

(Do Sr. Luiz Philippe de Orleans e Bragança)

Institui a campanha nacional "Abril Verde", dedicada à prevenção do transtorno de estresse pós-traumático (TEPT); tendo parecer da Comissão de Saúde, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. DELEGADO PAULO BILYNSKYJ); e da Comissão de Finanças e Tributação, pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária deste e da Emenda da Comissão de Saúde, com emenda (relator: DEP. SARGENTO PORTUGAL).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SAÚDE;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Saúde:

- Parecer do relator
- Emenda oferecida pelo relator
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão

III - Na Comissão de Finanças e Tributação:

- Parecer do relator
- Emenda oferecida pelo relator
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA)

Institui a campanha nacional "Abril Verde", dedicada à prevenção do transtorno de estresse pós-traumático (TEPT).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei institui a campanha nacional "Abril Verde", a ser realizada anualmente durante o mês de abril, com o objetivo de prevenir o transtorno de estresse pós-traumático (TEPT) e promover a reabilitação e inclusão das pessoas afetadas por esse transtorno.

Art. 2º A campanha "Abril Verde" consistirá nas seguintes ações:

I - Promoção de triagens psicológicas gratuitas em unidades de saúde pública e privada, com ênfase na detecção precoce do TEPT;

II - Realização de palestras e seminários sobre a prevenção e tratamento do TEPT, abertos ao público;

III - Distribuição de materiais educativos impressos e digitais sobre cuidados com a saúde mental;

IV - Divulgação de informações sobre a importância da consulta regular a profissionais de saúde mental, desde a infância até a terceira idade;

V - Incentivo à reabilitação e inclusão social das pessoas afetadas pelo TEPT, com a promoção de eventos e ações específicas para esse público.

Art. 3º A coordenação e execução da campanha "Abril Verde" ficarão sob a responsabilidade do órgão federal gestor do Sistema Único de Saúde (SUS), em parceria com outras entidades públicas e privadas, incluindo organizações não governamentais que atuam na área da saúde mental.



Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementares, se necessário, podendo também contar com parcerias e doações de entidades privadas.

Art. 5º Os estados e municípios poderão aderir à campanha "Abril Verde", promovendo ações locais alinhadas aos objetivos nacionais.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A criação da campanha nacional "Abril Verde" visa a conscientização da população sobre a importância da saúde mental e a prevenção do transtorno de estresse pós-traumático (TEPT). O TEPT é uma condição mental séria que pode se desenvolver após uma pessoa ter passado por um evento traumático, afetando significativamente sua qualidade de vida.

No Brasil, muitas pessoas são afetadas pelo TEPT sem o diagnóstico e tratamento adequados, o que agrava seu sofrimento e compromete sua saúde mental. A detecção precoce e o tratamento do TEPT são essenciais para prevenir o agravamento do transtorno e promover a reabilitação das pessoas afetadas.

Segundo um estudo realizado pela Faculdade de Medicina da USP e a University College London, o TEPT é frequentemente subdiagnosticado nos serviços de saúde brasileiros, especialmente em áreas vulneráveis à violência comunitária. A pesquisa mostrou que muitos profissionais de saúde não estão familiarizados com o diagnóstico específico de TEPT, apesar de reconhecerem situações de violência e definirem estratégias de cuidado e enfrentamento das demandas. Além disso, a conceituação de TEPT foi ampliada para incluir o transtorno de estresse pós-traumático complexo (CPTSD), que incorpora situações recorrentes de trauma, como observado em populações periféricas.

O estudo reforça que há uma necessidade urgente de ampliar a formação dos profissionais de saúde para que possam diagnosticar e tratar



adequadamente o TEPT. A falta de diagnóstico e tratamento adequado pode agravar o sofrimento das pessoas afetadas, comprometendo sua qualidade de vida e saúde mental. Além disso, a reabilitação e a inclusão social dessas pessoas são essenciais para promover a igualdade de oportunidades e a participação plena na sociedade.¹

A campanha "Abril Verde" não apenas enfatiza a prevenção e o tratamento do TEPT, mas também promove a reabilitação e inclusão social das pessoas afetadas. Isso é fundamental para garantir que todos os indivíduos, independentemente de suas experiências traumáticas, tenham acesso igualitário a uma vida plena e independente. A inclusão social e a reabilitação são direitos que devem ser assegurados a todos os cidadãos.

Essa campanha pretende unir esforços de entidades públicas e privadas para promover ações de prevenção, educação e inclusão, contribuindo para a saúde mental da população e a integração das pessoas afetadas pelo TEPT. A implementação desta campanha, em âmbito nacional, é um passo significativo na promoção da saúde mental e na garantia dos direitos das pessoas afetadas pelo TEPT.

Espero contar com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA

¹<https://jornal.usp.br/ciencias/ciencias-transtorno-de-estresse-pos-traumatico-e-subdiagnosticado-nos-servicos-de-saude/>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 - Brasília-DF

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI N. 2.596, DE 2024

Institui a campanha nacional “Abril Verde”, dedicada à prevenção do transtorno de estresse pós-traumático (TEPT).

Autor: Dep. Luiz Philippe de Orleans e
Bragança (PL/SP)

Relator: Dep. Delegado Paulo Bilynskyj

I. RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de lei com objetivo de estabelecer campanha nacional a ocorrer no mês de abril, contendo ações voltadas à promoção direta de saúde, promoção de conhecimento acerca do TEPT, e de reabilitação das pessoas afetadas pelo transtorno de estresse pós-traumático.

Em sua justificativa, proponente assevera, em linhas gerais, que no Brasil o conhecimento sobre o transtorno é deveras limitado, o que leva ao rápido agravamento da condição, sem o devido diagnóstico e tratamento, de modo que o projeto teria, entre seus objetivos, *“unir esforços de entidades públicas e privadas para promover ações de prevenção, educação e inclusão, contribuindo para a saúde mental da população e a integração das pessoas afetadas pelo TEPT”*.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões (art. 24, II, RICD) e foi despachada à CSAUDE CFT (art. 54) e CCJC (art. 54), estando ainda em tramitação pelo rito ordinário (art. 151, III, RICD), sobrevivendo a este deputado para relatoria, sem oferecimento de emendas.

É a síntese do necessário.

II. VOTO DO RELATOR:

Com a meta antes descrita, o PL 2596/2024 vem articulado em seis artigos, descrevendo no seu art. 2º as ações que serão realizadas no período, no seu





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 - Brasília-DF

art. 3º a forma de cooperação e execução da campanha “abril verde” - que seria via Sistema Único de Saúde e apoio privado -, em seu art. 4º definindo fonte de custeio, no seu art. 5º a possibilidade de adesão dos Estados e Municípios à campanha, e finalizando com cláusula de vigência.

Dentre as ações visadas no art. 2º estão triagens psicológicas nas unidades de saúde, palestras, seminários, distribuição de materiais, e incentivo à reabilitação e inclusão social por meio de eventos e ações específicas ao público.

Colho da justificativa a relevância da matéria:

“O TEPT é uma condição mental séria que pode se desenvolver após uma pessoa ter passado por um evento traumático, afetando significativamente sua qualidade de vida.

No Brasil, muitas pessoas são afetadas pelo TEPT sem o diagnóstico e tratamento adequados, o que agrava seu sofrimento e compromete sua saúde mental. A detecção precoce e o tratamento do TEPT são essenciais para prevenir o agravamento do transtorno e promover a reabilitação das pessoas afetadas.

Segundo um estudo realizado pela Faculdade de Medicina da USP e a University College London, o TEPT é frequentemente subdiagnosticado nos serviços de saúde brasileiros, especialmente em áreas vulneráveis à violência comunitária. A pesquisa mostrou que muitos profissionais de saúde não estão familiarizados com o diagnóstico específico de TEPT, apesar de reconhecerem situações de violência e definirem estratégias de cuidado e enfrentamento das demandas. Além disso, a conceituação de TEPT foi ampliada para incluir o transtorno de estresse pós-traumático complexo (CPTSD), que incorpora situações recorrentes de trauma, como observado em populações periféricas.

O estudo reforça que há uma necessidade urgente de ampliar a formação dos profissionais de saúde para que possam diagnosticar e tratar adequadamente o TEPT. A falta de diagnóstico e tratamento adequado pode agravar o sofrimento das pessoas afetadas, comprometendo sua qualidade de vida e saúde mental. Além disso, a reabilitação e a inclusão social dessas pessoas são essenciais para promover a igualdade de oportunidades e a participação plena na sociedade.”

Exposto isso, faço das palavras do autor o manifesto de interesse público desta relatoria, que entende completamente por devido o mérito trazido pelo parlamentar que assina o projeto, não havendo dúvidas de que a instituição de uma campanha nacional possa, de fato, trazer mais luz para essa condição e para as





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 - Brasília-DF

dificuldades de atendimento, diagnóstico e reabilitação dos afetados.

Assim, não haveria como se posicionar de forma distinta senão pela aprovação. Contudo, tenho por meritório apresentar emenda aditiva ao art. 2º, para adicionar como “ação” da campanha a realização de reuniões/rodas de conversa de pacientes e pessoas afetadas pelo TEPT, coordenadas e acompanhadas por médico psiquiatra ou psicólogo, para compartilhamento de experiências e ajuda mútua.

Diante de todo o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n. 2.596, de 2024, com a **EMENDA ADITIVA** ao artigo 2º que ora apresento.

Sala da Comissão, 18 de novembro de 2024.

Deputado **DELEGADO PAULO BILYNSKYJ**
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 - Brasília-DF

COMISSÃO DE SAÚDE

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI N. 2.596, DE 2024

Institui a campanha nacional “Abril Verde”, dedicada à prevenção do transtorno de estresse pós-traumático (TEPT).

O artigo 2º do Projeto de Lei n. 2.596, de 2024, passa a tramitar acrescido de inciso VI, com ajuste na pontuação do inciso V, com a seguinte redação:

“VI - a realização de reuniões gratuitas e rodas de conversa e troca de experiências entre pacientes e pessoas acometidas pelo TEPT, em local reservado, mediante coordenação e supervisão de médico-psiquiatra ou psicólogo.”

Sala da Comissão, 18 de novembro de 2024.

Deputado **DELEGADO PAULO BILYNSKYJ**
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 2.596, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

Apresentação: 11/12/2024 17:16:53.230 - CSAUDE
PAR 1 CSAUDE => PL 2596/2024
PAR n.1

A Comissão de Saúde, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.596/2024, com emenda, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Delegado Paulo Bilynskyj.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Dimas Gadelha, Flávia Moraes e Ismael Alexandrino - Vice-Presidentes, Adriana Ventura, Alberto Mourão, Ana Paula Lima, Ana Pimentel, Antonio Andrade, Bebeto, Bruno Farias, Carmen Zanotto, Célio Silveira, Delegado Paulo Bilynskyj, Dorinaldo Malafaia, Dr. Fernando Máximo, Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Dra. Mayra Pinheiro, Ely Santos, Geraldo Resende, Icaro de Valmir, Iza Arruda, Jandira Feghali, Jorge Solla, José Nelto, Luciano Vieira, Luiz Lima, Marx Beltrão, Osmar Terra, Padre João, Paulo Folletto, Pedro Westphalen, Pinheirinho, Rafael Simoes, Ricardo Maia, Rosangela Moro, Silvia Cristina, Thiago de Joaldo, Weliton Prado, Zé Vitor, Alice Portugal, Amom Mandel, Ana Paula Leão, Bruno Ganem, Dagoberto Nogueira, Detinha, Diego Garcia, Dr. Frederico, Dra. Alessandra Haber, Emidinho Madeira, Fernanda Pessoa, Flávio Nogueira, Helena Lima, Hélio Leite, Juliana Cardoso, Leo Prates, Luciano Ducci, Matheus Noronha, Professor Alcides, Rogéria Santos, Samuel Viana e Tadeu Oliveira.

Sala da Comissão, em 11 de dezembro de 2024.

Deputado DR. FRANCISCO
Presidente



COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 2.596, DE 2024

Institui a campanha nacional “Abril Verde”, dedicada à prevenção do transtorno de estresse pós-traumático (TEPT).

EMENDA ADOTADA

O artigo 2º do Projeto de Lei n. 2.596, de 2024, passa a tramitar acrescido de inciso VI, com ajuste na pontuação do inciso V, com a seguinte redação:

“VI - a realização de reuniões gratuitas e rodas de conversa e troca de experiências entre pacientes e pessoas acometidas pelo TEPT, em local reservado, mediante coordenação e supervisão de médico-psiquiatra ou psicólogo”.

Sala da Comissão, em 11 de dezembro de 2024.

Deputado **DR. FRANCISCO**
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Sargento Portugal – PODEMOS/RJ

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.596, DE 2024

Institui a campanha nacional "Abril Verde", dedicada à prevenção do transtorno de estresse pós-traumático (TEPT).

Autor: Deputado LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA

Relator: Deputado SARGENTO PORTUGAL

I – RELATÓRIO

O projeto em análise, de autoria do Deputado LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA, institui a campanha nacional "Abril Verde", dedicada à prevenção do transtorno de estresse pós-traumático (TEPT).

A proposta destaca a importância de ações educativas, triagens gratuitas, palestras e divulgação de informações, além de ressaltar a necessidade de capacitar profissionais de saúde para o diagnóstico e tratamento do TEPT, visando reduzir o sofrimento e promover a reabilitação e a plena participação dessas pessoas na sociedade. Segundo o autor:

“A criação da campanha nacional "Abril Verde" visa a conscientização da população sobre a importância da saúde mental e a prevenção do transtorno de estresse pós-traumático (TEPT). O TEPT é uma condição mental séria que pode se desenvolver após uma pessoa ter passado por um evento traumático, afetando significativamente sua qualidade de vida.

No Brasil, muitas pessoas são afetadas pelo TEPT sem o diagnóstico e tratamento adequados, o que agrava seu sofrimento e compromete sua saúde mental. A detecção precoce e o tratamento do TEPT são essenciais para prevenir o agravamento do transtorno e promover a reabilitação das pessoas afetadas.”

O projeto tramita em regime ordinário (art. 151, III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD) e está sujeito a apreciação conclusiva pelas





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Sargento Portugal – PODEMOS/RJ

comissões (art. 24, II, do RICD), tendo sido distribuído às Comissões de Saúde; de Finanças e Tributação (art. 54 do RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

Na Comissão de Saúde, foi aprovado com emenda que inclui entre as ações da campanha a realização de reuniões gratuitas e rodas de conversa e troca de experiências entre pacientes e pessoas acometidas pelo TEPT.

O projeto vem a esta Comissão de Finanças e Tributação para manifestação quanto à compatibilidade e adequação financeira e orçamentária.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD, arts. 32, X, “h”, e 53, II) e a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação (NI CFT) definem que o exame de compatibilidade ou adequação se fará por meio da análise da conformidade da proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual. Além disso, a NI/CFT prescreve que também nortearão a análise outras normas pertinentes à receita e despesa públicas. São consideradas como outras normas, especialmente, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

O art. 1º, §1º, da NI/CFT define como compatível “a proposição que não conflite com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor” e como adequada “a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual”.

A Constituição Federal estabelece que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida por meio de políticas sociais e econômicas que promovam a redução de riscos e assegurem o acesso universal e igualitário a ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde (art. 196 da Constituição Federal). O sistema público de saúde, por sua vez, é orientado pelo princípio do atendimento integral, priorizando ações preventivas sem prejuízo dos





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Sargento Portugal – PODEMOS/RJ

Apresentação: 09/07/2025 18:37:28.170 - CFT
PRL 1 CFT => PL 2596/2024

PRL n.1

serviços assistenciais (art. 198 da Constituição Federal). Em consonância, a Lei Orgânica do SUS reforça o princípio da integralidade da assistência, entendida como um conjunto articulado e contínuo de ações preventivas e curativas, individuais e coletivas, em todos os níveis de complexidade do sistema (art. 7º da Lei nº 8.080/1990).

Nesse sentido, os objetivos da proposta encontram-se abrangidos pelas obrigações constitucionais e legais do SUS. Cabe mencionar, contudo, o art. 2º do PL, ao prever que a campanha “consistirá nas seguintes ações,” estabelece obrigações específicas, o que enseja obrigações específicas.

Tais obrigações enquadram-se na condição de despesas obrigatórias de caráter continuado¹, nos termos do art. 17 LRF. Nesses casos, torna-se aplicável os § 1º e 2º do referido diploma legal, segundo os quais o ato que criar ou aumentar despesa obrigatória de caráter continuado deverá ser instruído com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e que tal ato deverá estar acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

No mesmo sentido, a Lei de Diretrizes Orçamentárias² determina que as proposições legislativas, de que tratam o art. 59 da Constituição, as suas emendas e os atos infralegais que importem renúncia de receitas ou criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, nos termos do art. 14 e do art. 17 da LRF, deverão ser instruídos com demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação.

Em reforço, a Súmula nº 1/08-CFT, desta Comissão de Finanças e Tributação, dispõe que *"é incompatível e inadequada a proposição, inclusive em caráter autorizativo, que, conflitando com as normas da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - deixe de apresentar a*

¹ Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

² Art. 129 da Lei nº 15.080, de 2024 – LDO para 2025





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Sargento Portugal – PODEMOS/RJ

estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro bem como a respectiva compensação".

Por fim, e não menos relevante, a Emenda Constitucional nº 95, de 2016, conferiu *status* constitucional às disposições previstas na LRF e na LDO, as quais têm orientado o exame de adequação orçamentária e financeira por parte desta Comissão. Nesse sentido, o art. 113 do Ato das Disposições constitucionais Transitórias reforçou o controle sobre alterações legislativas geradoras de impacto orçamentário, ao estabelecer que a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.

As estimativas quanto ao impacto orçamentário e financeiro, bem como a respectiva compensação, exigidos pelos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais mencionados anteriormente, não foram apresentados. Tal situação configura inadequação e incompatibilidade financeira e orçamentária da proposição.

Entretanto, visando preservar a viabilidade da proposta, entendemos possível sanar tais questões por meio de emenda de adequação para ajustar a redação do dispositivo (art. 2º) para “*a campanha Abril Verde buscará priorizar a promoção das seguintes ações*”. Dessa forma, a proposta afasta a criação de novas obrigações e restringe-se a aspectos normativos da atuação do Sistema de Saúde a serem organizados pelo gestor nacional, não acarretando repercussão imediata direta ou indireta na receita ou na despesa da União.

Com o referido ajuste do art. 2º, entendemos que a emenda aprovada na Comissão de Saúde tampouco apresenta impacto financeiro e orçamentário.

Diante do exposto, voto pela **não implicação financeira ou orçamentária** em aumento ou diminuição da receita e da despesa pública do **Projeto de Lei nº 2.596 de 2024**, e da emenda aprovada na Comissão de Saúde, **desde que acolhida a emenda de adequação apresentada**.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado Sargento Portugal
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Sargento Portugal – PODEMOS/RJ

PROJETO DE LEI Nº 2.596, DE 2024

Institui a campanha nacional "Abril Verde", dedicada à prevenção do transtorno de estresse pós-traumático (TEPT).

EMENDA DE ADEQUAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 2º do PL nº 2.596, de 2024:

“Art. 2º A campanha Abril Verde buscará priorizar a promoção das seguintes ações:

.....”

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado Sargento Portugal
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.596, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei 2596/2024, com emenda, e da Emenda Adotada pela Comissão de Saúde, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Sargento Portugal.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rogério Correia - Presidente, Florentino Neto - Vice-Presidente, Átila Lins, Cabo Gilberto Silva, Camila Jara, Dayany Bittencourt, Emanuel Pinheiro Neto, Fábio Teruel, Hildo Rocha, Júlio Cesar, Kim Kataguiri, Marcio Alvino, Marcos Soares, Mauro Benevides Filho, Merlong Solano, Pauderney Avelino, Paulo Guedes, Reinhold Stephanes, Aureo Ribeiro, Daniel Agrobom, Henderson Pinto, José Medeiros, Joseildo Ramos, Josenildo, Laura Carneiro, Luiz Carlos Busato, Marangoni, Mendonça Filho, Otto Alencar Filho, Pedro Westphalen, Ricardo Abrão, Rodrigo da Zaeli, Sanderson, Sargento Portugal, Sidney Leite, Socorro Neri e Tiago Dimas.

Sala da Comissão, em 27 de agosto de 2025.

Deputado ROGÉRIO CORREIA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 2.596, DE 2024

Institui a campanha nacional "Abril Verde", dedicada à prevenção do transtorno de estresse pós-traumático (TEPT).

EMENDA DE ADEQUAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 2º do PL nº 2.596, de 2024:

“Art. 2º A campanha Abril Verde buscará priorizar a promoção das seguintes ações:
.....”

Sala da Comissão, em 27 de agosto de 2025.

Deputado **ROGÉRIO CORREIA**
Presidente

